SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, 1900 Centro Administrativo, Bloco C, 2º Andar - Bairro São Pedro,
Teresina/PI, CEP 64018-900
Telefone: - (86) 3194-6600 https://portal.sefaz.pi.gov.br

CONTRATO SEFAZ-PI Nº Nº 008/2026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2026 CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA FAZENDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE, E, DO OUTRO, O BANCO BTG PACTUAL S.A. NA CONDIÇÃO DE CONTRATADA, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NESTE INSTRUMENTO.

O ESTADO DO PIAUÍ, através da Secretaria da Fazenda, inscrita no CNPJ sob o no 06.553.556/0001-91, com sede na Avenida Pedro Freitas, s/no, Centro Administrativo, Bloco "C", em Teresina – PI, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor Emílio Joaquim de Oliveira Júnior, brasileiro, casado, Secretário da Fazenda do Estado do Piauí, portador da Carteira de Identidade RG nº. 551.704 SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº. 226.451.793-04, residente e domiciliado nesta capital e o BANCO BTG PACTUAL S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0001-45, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, Torre Corcovado, Botafogo, CEP: 22.250-040, atuando como instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, neste ato representada por seu Procurador Legal, Senhor Renato Hermann Cohn, brasileiro, engenheiro de produção, casado, portador da carteira de identidade nº 21573741 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 153.621.988-66, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP: 04.538-133, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90002/2026, Processo Administrativo nº 00009.010671/2025-65, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PARTE GERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo discriminado na **Parte Específica,** incluído o Termo de Referência constante nos autos, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

1.2. A **Parte Específica** definirá se o contrato se origina de Pregão Eletrônico ou contratação direta, indicando o fundamento legal utilizado para a dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação do objeto descrito na **Parte Específica** deste Contrato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da Contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2.1.1. A **Parte Específica** deste Contrato indicará se o fornecimento ou a prestação do serviço ocorrerão de forma continuada ou não.

2.2. Caso se trate de contratação de serviços, a **Parte Específica** deste Contrato definirá o respectivo regime de execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Caso se trate de fornecimento de bens, deverão ser observadas as seguintes disposições:

3.1.1. O prazo e local de entrega do objeto se encontram previstos na **Parte Específica**.

3.1.2. Os bens serão recebidos provisoriamente de forma sumária no prazo previsto na **Parte Específica**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.1.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo previsto na **Parte Específica**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.1.4. Os bens serão recebidos definitivamente, mediante termo detalhado, no prazo previsto na **Parte Específica**, após a verificação da qualidade e quantidade do material.

3.2. Caso se trate da prestação de serviços, deverão ser observadas as seguintes disposições:

3.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo previsto na **Parte Específica**, mediante termo detalhado, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo previsto na **Parte Específica** deste Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.2.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo previsto na **Parte Específica**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato está previsto na **Parte Específica**.

4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

5.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

5.3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos

serviços descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.

5.4. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.7. A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

5.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I=(TX/100)/365

EM= I x N x VP, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

5.10. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

5.11. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da

contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1**.** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, salvo se outro for definido na **Parte Específica** deste Contrato.

6.3**.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O índice a ser aplicado corresponde ao acumulado no período de um ano.

6.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.10. Nos casos em que não tenha havido pedido de reajuste anterior, o índice a ser aplicado deve corresponder ao acumulado no período de um ano contado do pedido de reajuste, que passará a ser o marco também para novos reajuste.

6.11**.** Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

6.12. Deverá o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste, juntando aos autos documentação comprobatória da atual compatibilidade do valor do contrato com a realidade de mercado.

6.13**.** Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste que prejudique a economicidade do valor contratual, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível com a realidade do mercado.

6.14. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 a 132 da Lei n. 14.133/2021.

6.15**.** A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, conforme classificação descrita na **Parte Específica** deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇAO

8.1. A **Parte Específica** poderá prever a prestação de garantia como condição para a assinatura do contrato.

8.2. No caso de prestação de garantia mediante seguro-garantia, o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

8.2.1. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionada.

8.3. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

8.5. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 8.1 da **Parte Específica** deste contrato.

CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

9.1.6. Disponibilizar a presente contratação no Portal Nacional de Compras Públicas ou, em caso de indisponibilidade, em página da Contratante na Internet e no Diário Oficial do Estado, conforme Acórdão TCU n. 2758/2021 – Plenário.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na **Parte Específica**.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

10.1.2. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato

10.1.3. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.1.4. Em se tratando de fornecimento de bens:

a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

a.1) As indicações referentes ao objeto deverão ser aquelas exigidas no Termo de Referência. A garantia da qualidade (ou prazo de validade) do objeto deve guardar conformidade com o prazo de garantia ou validade exigido no Termo de Referência ou com aquele ofertado na proposta, se for o caso.

a.2) O objeto deve estar acompanhado dos itens previstos na **Parte Específica.**

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado na **Parte Específica**, o objeto com avarias ou defeitos;

d) Comunicar à Contratante, no prazo previsto na **Parte Específica**, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) A Contratada deverá dar garantia do fabricante caso exigida na **Parte Específica.**

10.1.5. Em se tratando da contratação de serviços:

a) Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

b) Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

c) Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

d) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

e) Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

f) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 121 da Lei Federal n° 14.133/2021;

h) Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

i) Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

j) Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

k) Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e

Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

l) Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

m) Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

n) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

o) Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

p) Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

q) Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

r) Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

s) Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

t) Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

10.2. Caso se trate de prestação de serviços, a Contratada deverá reservar parte dos empregos diretos criados por força de contrato de serviço que vier a firmar com o Estado do Piauí e seus órgãos, para egressos do Sistema Prisional e cumpridores de medidas de segurança e penas alternativas.

10.2.1. A obrigação estipulada no subitem 10.2 só será exigível após a devida contratação e emissão de ordem de serviço ou outro instrumento pelo qual é dado comando para o início dos serviços referidos, e desde que haja compatibilidade entre os beneficiários da política pública e as funções a serem desempenhada por estes.

10.2.2. O Contrato deverá reservar as vagas previstas no item 10.2 na seguinte proporção:

a) No mínimo 5% (cinco por cento) dos empregos diretos criados, no caso de o contratado vir a admitir 21 (vinte e um) ou mais empregados.

b) Ao menos 1 (um) empregado, no caso de o contratado vir a admitir entre 6 (seis) e 20 (vinte) empregados; e

c) Admissão facultativa, no caso de o contratado vir a admitir 5 (cinco) ou menos empregados.

10.2.3. As vagas mencionadas no subitem 10.2.2, serão preenchidas de acordo com a ordem de classificação estabelecida em processo único de seleção a cargo da Secretaria da Justiça - SEJUS, nos termos de regulamentação própria.

10.2.4. No caso de não haver beneficiários selecionados na forma do 10.2.3, o contratado deverá preencher os empregos criados da forma que for mais útil para a perfeita execução do contrato.

10.2.5. A ausência de beneficiários habilitados será consignada pelo Contratado no “Livro de

Ocorrências" juntamente com as diligências que empregou para encontrá-los, tais como avisos veiculados em jornais locais e programas de rádio, e será revista pelo Fiscal do Contrato a tempo e modo.

10.3. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na **Parte Específica**.

CLÁUSULA ONZE – FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. A **Parte Específica** deste Contrato poderá incluir rotinas específicas de fiscalização, de acordo com as peculiaridades do objeto contratado.

CLÁUSULA DOZE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas no Capítulo I do Título IV da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

12.1.1. A **Parte Específica** deste Contrato poderá prever outras faltas e sanções ao Contratado, de acordo com as peculiaridades do objeto.

12.2. Conforme art. 155 da Lei n. 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. A sanção prevista na alínea “a” do subitem 12.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na na alínea “a” do subitem 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção prevista na alínea “b” do subitem 12.3, calculada na forma do item 12.11 deste contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 12.2.

12.6. A sanção prevista na alínea “c” do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f’ e “g” do subitem 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A sanção prevista na alínea “d” do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, do subitem 12.2, bem como pelas infrações administrativas previstas “b”, “c”, “d”, “e”, “f’ e “g” do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 12.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do referido subitem.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.10. Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

a) civilmente, nos termos do Código Civil;

b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

12.11. O cálculo da sanção de multa observará os seguintes parâmetros:

12.11.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;

b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato

correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.11.2. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

12.11.3. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

12.12. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

12.13. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.

12.14. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021:

13.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.3.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

13.3.3. Execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

13.3.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, mediante prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUINZE – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

15.1. A vigência e validade deste instrumento decorrerão de sua assinatura, conforme previsto na Parte Específica, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

15.1.1. Em caso de indisponibilidade das funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), deverá o extrato do contrato ser publicado na página da internet da Contratante e no Diário Oficial do Estado, conforme Acórdão TCU n. 2458/2021 – Plenário.

15.2. Tratando-se de serviços ou fornecimentos continuados, o Contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, até o limite de 10 (dez) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

15.2.1. O serviço ou fornecimento tenham sido prestados regularmente;

15.2.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços ou do fornecimento tem natureza continuada;

15.2.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que o serviço ou fornecimento tenham sido prestados regularmente;

15.2.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na manutenção do contrato;

15.2.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

15.2.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

15.2.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

15.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

15.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

15.5. A Administração terá a opção de extinguir o contrato de serviço ou fornecimento continuados, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme art. 106, III, da Lei n. 14.133/2021.

15.6. Caso se trate de serviço não continuado, a **Parte Específica** deste Contrato irá definir o prazo de execução.

15.7. Caso se trate de serviço não continuado, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei n.14.133/2021.

15.7.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLAUSULA DEZESSEIS – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A **Parte Específica** deste Contrato disporá sobre a possibilidade de subcontratação do objeto contratado.

CLAUSULA DEZESSETE – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

17.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

17.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função *(role based access control)* e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob

pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) sempre que necessário, orientará a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.7) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.10) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;

e.1.14) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

e.1.15) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de

subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato

17.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.

17.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

17.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

17.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

17.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

17.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

17.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

17.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

17.14. As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais poderão ser previstas na **Parte Específica**.

CLAUSULA DEZOITO – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

18.1. São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos relacionados na **Parte Específica** deste contrato, conforme tenha sido prevista matriz de riscos para a sua execução.

18.2. Caso as situações descritas no item 18.1 da **Parte Específica** venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:

18.2.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;

18.2.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

18.2.3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

18.3. As providências elencadas no item 18.2 somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais poderão ser previstas na **Parte Específica**.

CLAUSULA DEZENOVE – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da comarca de Teresina(PI), para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

As seguintes informações específicas sobre o Contrato deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas.

PARTE ESPECÍFICA

As seguintes informações específicas sobre o Contrato deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas.

Parte Geral	Definições da Parte Específica
1.1	Processo Administrativo SEI nº. 00009.010671/2025-65 Parecer da Controladoria Geral do Estado do Piauí - Parecer 143/2026/CGE-PI/UNICONT/GENUS/NSSEFAZ. Parecer da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - Parecer PGE/PLC nº. 021/2026. Este Contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 208/2024, pela Lei Estadual nº 8.898, de 17 de dezembro de 2025 e demais disposições legais aplicáveis, bem como pelas disposições do Edital e seus anexos, que fazem parte integrante deste Contrato para todos os efeitos jurídicos. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 13.303/2016 para fins de padronização das regras de governança em operações no mercado de capitais, as normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), especialmente no tocante ao registro e oferta pública de valores mobiliários (Oferta Pública), e a parte do Código Civil que trata do negócio jurídico de cessão de crédito.
1.2	(x) A presente contratação decorre do Pregão Eletrônico nº 90002/2026. ( ) A presente contratação ocorre por Justificativa de Dispensa/Inexigibilidade de Licitação SEFAZ-PI nº. _____/2026 fundamentada no artigo _____, inciso _____, da Lei Federal nº. 14.133/2021.
	OBJETO CONTRATUAL 2.1. A CONTRATADA é instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e habilitada pela Comissão de Valores Mobiliário (CVM) para atuar no sistema de distribuição de valores mobiliários (Instituição Financeira), de forma isolada ou em consórcio para assessorar tecnicamente o Estado na estruturação e na implementação de operação de securitização de recebíveis lastreada em créditos tributários (Operação de Securitização)nos termos do respectivo edital. 2.2. Este Contrato formaliza a contratação da CONTRATADA para assessorar tecnicamente o CONTRATANTE na estruturação, implementação e distribuição de operação de securitização de recebíveis lastreada em créditos tributários (Operação

de Securitização).

2.3. A cessão será realizada pelo CONTRATANTE a uma Companhia Securitizadora ou a Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios – FIDC (Veículo Securitizador), mediante a celebração de contrato específico de cessão (Contrato de Cessão), e abrangerá o fluxo financeiro gerado por créditos tributários de titularidade do CONTRATANTE, constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados ou não, previamente selecionados e identificados (Direitos Creditórios).

2.4. O Veículo Securitizador emitirá valores mobiliários para distribuição pública no mercado de capitais, como forma de captar os recursos necessários ao pagamento do preço da cessão (Valores Mobiliários).

2.5. Os Valores Mobiliários serão amortizados com o fluxo financeiro gerado por determinado período pelos Direitos Creditórios cedidos, podendo contemplar distintas classes (sênior, mezanino e subordinada) em função da remuneração prevista, do cronograma e da forma de amortização, e da prioridade de pagamento.

2.6. Os Valores Mobiliários da classe sênior destinam-se a investidores profissionais, mediante distribuição pública no mercado de capitais.

2.7. Poderá haver emissão de Valores Mobiliários da classe mezanino, também destinada a investidores profissionais, se ficar demonstrado na fase de estruturação que a medida contribui para o alinhamento de interesses e a maior eficiência econômica da Operação de Securitização.

2.8. Os Valores Mobiliários da classe subordinada serão subscritos exclusivamente pelo CONTRATANTE, mediante transferência por dação em pagamento ou, a outro título, de parte dos Direitos Creditórios destinados ao Veículo Securitizador.

2.9. A cessão dos Direitos Creditórios pelo CONTRATANTE ao Veículo Securitizador será realizada pelo valor de face, sem aplicação de deságio.

2.10. A cessão dos Direitos Creditórios observará os ditames do art. 39-A da Lei Federal nº 4.320/1964, introduzido pela Lei Complementar nº 208/2024. Nesse sentido, terá por objeto tão somente o direito autônomo ao recebimento do fluxo financeiro gerado pelos créditos tributários cedidos, permanecendo com o Estado a titularidade do crédito tributário originador dos direitos creditórios, com os correspondentes direitos e prerrogativas de cobrança, até final e integral pagamento, ficando facultado ao Veículo Securitizador exercer os direitos e prerrogativas compatíveis com sua posição jurídica de cessionário.

2.11. O CONTRATANTE, na qualidade de cedente, não assumirá qualquer responsabilidade pela solvência dos devedores dos créditos tributários originadores ou pelo seu efetivo pagamento, nem tampouco qualquer outra obrigação financeira perante o Veículo Securitizador cessionário.

2.12. O CONTRATANTE responderá somente pela existência, validade, veracidade e correta formalização dos Direitos Creditórios no momento da cessão, na forma do artigo 295 do Código Civil, comprometendo-se ainda a atuar de forma colaborativa e a cumprir com os deveres de probidade e boa-fé impostos pelo artigo 422 do Código Civil, em face do Veículo Securitizador e dos titulares dos Valores Mobiliários emitidos.

2.13. O Estado deverá indenizar o Veículo Securitizador pela frustração do recebimento dos Direitos Creditórios cedidos, em razão de atos imputáveis exclusivamente ao próprio Estado, nas seguintes situações:

a) a) remissão, aceitação de dação em pagamento, compensação com precatórios ou reparcelamento em condições mais benéficas ao contribuinte, quando se tratar de créditos parcelados; e

b) b) remissão, aceitação de dação em pagamento ou compensação com precatórios, quando se tratar de créditos não parcelados.

2.14. Ocorrendo das situações elencadas no item anterior, o Estado deverá efetuar a transferência ao Veículo Securitizador, dos valores remidos, dados em pagamento, compensados ou resultantes da ampliação do benefício, até o último dia útil do mês seguinte à sua ocorrência.

2.15. A Operação de Securitização deverá incorporar mecanismos de segregação financeira dos Direitos Creditórios cedidos, de modo que os recursos ingressem diretamente em conta vinculada de titularidade do Veículo Securitizador, sem transitar previamente por qualquer conta bancária de livre movimentação do CONTRATANTE.

DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

2.1

Os serviços a cargo da CONTRATADA abrangem as seguintes atividades (Serviços Contratados):

(i) estudo de viabilidade econômico-financeira da Operação de Securitização;

(ii) modelagem jurídica, financeira e operacional;

(iii) seleção, coordenação, custeio e gestão de serviços auxiliares, prestados por empresas subcontratadas, incluindo a figura do Veículo Securitizador;

(iv) aprovação ou registro na CVM;

(v) distribuição pública dos Valores Mobiliários no mercado de capitais em regime de melhores esforços combinado com a obrigação da instituição financeira - coordenador líder da operação - em adquirir valores mobiliários correspondente a 20% do total ofertado no mercado de capitais e obedecendo o disposto no subitem 2.2. e 2.3, observado o disposto no Termo de Referência e neste Contrato;

(vi) acompanhamento até sua integral liquidação da oferta pública dos Valores Mobiliários.

A CONTRATADA ou entidade do mesmo grupo econômico deverá subscrever obrigatoriamente os Valores Mobiliários correspondentes a 20% (vinte por cento) calculado sobre o total dos Valores Mobiliários ofertados no mercado de capitais, da classe sênior e de qualquer outra classe mezanino.

Caberá à CONTRATADA escolher livremente a classe de Valor Mobiliário a ser subscrita para completar a parcela obrigatória de 20% (vinte por cento), com exceção apenas da classe subordinada, podendo concentrar a subscrição exclusivamente na classe sênior ou distribuí-la entre uma ou mais classes mezanino.

A CONTRATADA poderá subcontratar outros prestadores de serviços, considerados necessários à estruturação e à implementação da Operação de Securitização, mediante prévia anuência do CONTRATANTE, compreendendo exemplificativamente (Serviços Auxiliares):

a) empresa especializada em análise da carteira de Direitos Creditórios;

b) Veículo Securitizador;

c) assessoria jurídica da estruturação;

d) agência de classificação de risco (rating);

e) agente fiduciário da emissão dos Valores Mobiliários;

f) auditoria independente do Veículo Securitizador;

g) banco custodiante;

	h) banco escriturador; i) banco liquidante. Os custos de estruturação da Operação Securitização e de distribuição dos Valores Mobiliários emitidos pelo Veículo Securitizador, bem como dos Serviços Auxiliares prestados por terceiros na etapa de implementação, adicionado aos demais custos abaixo relacionados, serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA, cuja remuneração observará a taxa de remuneração de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), calculado sobre o total dos Valores Mobiliários distribuídos no mercado de capitais, da classe sênior e da classe mezanino, se houver, incluindo aqueles subscritos em caráter obrigatório pela CONTRATADA. Os custos de estruturação e de distribuição dos Valores Mobiliários, a serem custeados pela CONTRATADA, compreendem também: a) registros na CVM (Comissão de Valores Mobiliários), ANBIMA (Associação Nacional de Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais) e utilização de sistemas da B3 (Bolsa de Valores); b) publicações legais, incluindo anúncio de início e de encerramento da oferta pública; c) registros em cartório de registro de títulos e documentos; d) outros custos como material publicitário, viagens e apresentações a potenciais investidores da operação. Após a emissão dos Valores Mobiliários, os serviços de caráter recorrente, necessários à manutenção da Operação de Securitização, serão custeados pelo Veículo Securitizador, com suporte no fluxo financeiro gerado pelos Direitos Creditórios cedidos, até liquidação final da Operação de Securitização. Os Serviços Auxiliares necessários à manutenção da Operação de Securitização, referidos no item anterior, serão assumidos ou contratados pelo Veículo Securitizador, mediante indicação da CONTRATADA e anuência do CONTRATANTE, compreendendo exemplificativamente (Serviços Acessórios): a) agência de classificação de risco (rating); b) agente fiduciário da emissão dos Valores Mobiliários; c) banco custodiante; d) banco escriturador; e) gestão de recebíveis; f) Agente de Assessoramento à Cobrança; g) contabilidade do patrimônio separado; h) auditoria Independente do Veículo Securitizador.
2.1.1	( ) O serviço/fornecimento ocorrerá de forma continuada, tendo em vista que visa atender necessidade permanente da contratante. (x) O serviço/fornecimento não ocorrerá de forma continuada, tendo em vista se trata de atividade esporádica que deverá ser realizada em um período de tempo predeterminado.

2.2	( ) A execução do serviço ocorrerá sob o regime empreitada por preço unitário. ( ) A execução do serviço ocorrerá sob o regime empreitada por preço global. ( ) A execução do serviço ocorrerá sob o regime empreitada integral. ( ) A execução do serviço ocorrerá sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado. ( ) A execução do serviço ocorrerá sob o regime tarefa. (x) Não se aplica
3.1.1	( ) O prazo de entrega dos bens é de ..... dias, contados do(a) ....., em remessa (única ou parcelada), no seguinte endereço ..... (x) Não se aplica.
3.1.2.	( ) Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de (....) (dias). (x) Não se aplica.
3.1.3.	( ) O objeto rejeitado deverá ser substituído no prazo de (....). (x) Não se aplica.
3.1.4.	( ) Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de (....) (dias). (x) Não se aplica.
3.2.1	( ) Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de (....) (dias), contados da comunicação escrita do contratado, mediante Termo Detalhado assinado pelas partes. (x) Não se aplica.
3.2.2	( ) Os serviços rejeitados deverão ser refeitos, corrigidos ou substituídos no prazo de (....) dias. (x) Não se aplica.
3.2.3	( ) Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de (....) (dias). (x) Não se aplica.
	( ) O valor total do presente Termo de Contrato é de R$ _____ (por extenso). ( ) O valor mensal da contratação será de R$ ..... (valor por extenso). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. ( ) O valor total do presente Termo de Contrato é de R$ ..... (valor por extenso), sendo meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados. 4.1.1. A remuneração da CONTRATADA possui natureza contingente e corresponderá ao percentual de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), calculado sobre o total dos Valores Mobiliários distribuídos no mercado de capitais, da classe sênior e da classe mezanino, se houver, incluindo aqueles subscritos em caráter obrigatório pela CONTRATADA (Remuneração). 4.1.2. A Remuneração somente será devida se a Operação de Securitização for concluída de forma exitosa, com a efetiva distribuição dos Valores Mobiliários no mercado de capitais e a subscrição da parcela destinada à CONTRATADA, por si ou por outra entidade do mesmo grupo econômico. 4.1.3. A Remuneração abrange todos os custos, tributos, encargos e despesas

necessárias à execução dos Serviços Contratados, até a emissão e distribuição dos Valores Mobiliários, notadamente a remuneração porventura devida aos subcontratados na fase de estruturação e implementação, os emolumentos de registro da Oferta Pública, a publicação de avisos ou anúncios, e as despesas de divulgação (*road show*).

4.1.4 A CONTRATADA descontará o valor da sua Remuneração dos recursos captados com a Operação de Securitização, transferindo ao Veículo Securitizador o saldo remanescente, que será utilizado para pagamento do preço da cessão dos Direitos Creditórios devido ao CONTRATANTE.

DO ASSESSORAMENTO À COBRANÇA

O serviço de assessoramento à cobrança dos Direitos Creditórios será contratado e custeado pelo Veículo Securitizador, mediante anuência do CONTRATANTE, com suporte no fluxo financeiro de recebimento dos Direitos Creditórios cedidos, a exemplo de outras despesas autorizadas pela regulação da CVM.

Caberá ao Agente de Assessoramento à Cobrança apoiar o CONRATANTE na cobrança dos Direitos Creditórios cedidos, respeitadas as informações protegidas pelo sigilo fiscal, devendo executar as seguintes atividades, dentre outras que julgar relevantes para ampliar a arrecadação:

a) análise e segmentação da base de devedores, conforme perfil e valor do débito;

b) apoio na estruturação de estratégias de cobrança administrativa amigável e de renegociação de dívidas;

c) emissão e envio de notificações, cartas de cobrança, e-mails, SMS, entre outros meios de comunicação com os contribuintes;

d) suporte nas atividades de atendimento a contribuintes para regularização de débitos;

e) fornecimento de plataforma tecnológica para gestão das cobranças, com acesso pelo ente federado;

f) integração com bases de dados externas (ex: Receita Federal, Serasa, Cartórios) para qualificação dos devedores e suporte às ações de cobrança;

g) realização de atividades preparatórias para protesto extrajudicial de dívidas inscritas em dívida ativa, incluindo análise documental e emissão de certidões;

4.1.

h) geração de relatórios gerenciais e estatísticos periódicos sobre as ações realizadas e resultados obtidos;

i) sugestões de aprimoramento na política de cobrança estadual, inclusive com propostas legislativas, se for o caso; e,

j) treinamento de equipe interna, quando necessário.

O Veículo Securitizador e o Agente de Assessoramento à Cobrança deverão observar o seguinte:

a) abster-se de apresentar qualquer manifestação, escrita ou oral, bem como despachar perante órgãos administrativos ou judiciais, no que se refere ao crédito cedido.

b) não realizar protesto judicial ou extrajudicial dos devedores dos direitos creditórios cedidos;

c) municiar o CONTRATANTE com informações e pesquisa de bens do devedor, para impulsionamento da cobrança;

d) contatar o devedor dos direitos creditórios cedidos, por via telefônica, apenas em

	dias úteis e no horário de expediente comercial, com as cautelas exigidas pela legislação aplicável; e) observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados e os sigilos legais, bem como garantir a confidencialidade das informações recebidas e a segurança no tratamento de dados pessoais e financeiros envolvidos. A remuneração do Agente de Assessoramento à Cobrança terá caráter contingente e corresponderá a 20% (vinte por cento) do montante que exceder ao somatório das seguintes parcelas, apuradas trimestralmente nas respectivas bases: a) fluxo dos valores parcelados inscritos ou não em dívida ativa. Base: valor previsto de arrecadação do trimestre civil em avaliação, considerados os valores na data da cessão. Apuração: valores verificados pela SEFAZ e PGE no trimestre civil; b) arrecadação estimada dos créditos tributários, não parcelados, reconhecidos pelos contribuintes e inscritos em dívida ativa. Base: média da arrecadação do trimestre civil relativos aos 5 (cinco) exercícios anteriores, atualizados pelo IPCA. Apuração: arrecadação verificada no trimestre civil; c) arrecadação estimada dos créditos tributários, não parcelados, reconhecidos pelos contribuintes e não inscritos em dívida ativa. Base: estimativa de arrecadação para o trimestre civil. Apuração: arrecadação verificada no trimestre civil; d) taxa de remuneração aos investidores (*spread* acima da taxa DI). Base: valor de remuneração do trimestre civil em avaliação. Apuração: valor de remuneração verificado no trimestre civil; e, e) custo de manutenção da operação (prestadores de serviços). Base: custo de manutenção da operação do trimestre civil em avaliação. Apuração: custo de manutenção verificado no trimestre civil. Os Direitos Creditórios cedidos serão registrados em controle apartado e escrituração própria, contendo, no mínimo: a) identificação do devedor; b) valores de principal e acessórios; c) número da CDA ou do processo administrativo/auto de infração; d) informações sobre o respectivo parcelamento, quando for o caso; e) data da cessão. O meio de pagamento dos créditos cedidos será o mesmo utilizado para créditos não cedidos. Após abatimento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os valores remanescentes serão entregues ao Veículo Securitizador cessionário.
6.2	( ) Para fins de reajuste do valor contratual será utilizado o índice IPCA-E, conforme já indicado na Parte Geral deste Contrato. ( ) Para fins de reajuste do valor contratual será utilizado o índice (...). (x) Não se aplica.

7.1.	As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, para o exercício de 2026, na classificação abaixo: Gestão/Unidade: 13101 Fonte: 500 – Recursos Próprio Programa de Trabalho: 04.122.0109.2000 Elemento de Despesa: 339035
8.1.	(x) Não será exigida garantia de execução da contratada. ( ) No prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá prestar garantia contratual, correspondente a _____% (_____ por cento) sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021. 8.1.1. Caso a contratada opte pelo seguro-garantia, o prazo para prestação da garantia será no mínimo de 1 (um) mês anteriormente à assinatura do contrato, conforme art. 96, § 3º, da Lei n. 14.133/2021.
9.3	Sem prejuízo das obrigações previstas na Parte Geral, são deveres da CONTRATANTE: I. fornecer à CONTRATADA, com tempestividade e completude, as informações necessárias à qualificação dos créditos a serem cedidos e securitizados; II. emitir as autorizações e documentos formais exigidos pelos órgãos reguladores ou pela legislação vigente para a realização da oferta; III. acompanhar a execução dos serviços por meio de unidade fiscalizadora designada, podendo requisitar esclarecimentos e determinar ajustes a qualquer tempo; IV. efetuar o pagamento da remuneração devida, na forma estabelecida na Cláusula Quarta; V. manter a CONTRATADA informada quanto a qualquer alteração normativa ou administrativa que possa impactar o objeto do Contrato.
10.1.4, "a.2"	( ) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada. (X) Não se aplica.
10.1.4, "c"	( ) O objeto com avarias ou defeitos deverá ser (substituído/reparado) no prazo de (...) (x) Não se aplica.
10.1.4, "d"	( ) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. (x) Não se aplica.
10.1.4, "e"	( ) A empresa contratada deverá dar garantia do fabricante de no mínimo (....), a contar da data do fornecimento e aceite por parte da (...). (x) Não se aplica ao caso a exigência de garantia do fabricante.

10.3.	Sem prejuízo das obrigações previstas na Parte Geral, são deveres da CONTRATADA: I. executar os serviços objeto deste Contrato com observância das normas da CVM, do Banco Central do Brasil e demais reguladores competentes; II. elaborar, submeter e registrar todos os documentos necessários à estruturação e oferta dos valores mobiliários, inclusive prospectos, termos de securitização, pareceres técnicos e contratos acessórios; III. atuar como coordenadora da oferta pública para distribuição dos Valores Mobiliários, promovendo a divulgação e captação de investidores; IV. prestar informações completas e tempestivas ao CONTRATANTE sobre a execução das fases, com apresentação de relatórios sempre que solicitado; V. manter sigilo sobre todas as informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE, utilizando-os exclusivamente para a execução do objeto; VI. assegurar que todos os atos praticados em nome do CONTRATANTE preservem sua imagem institucional e observem as normas de integridade, compliance e prevenção à lavagem de dinheiro; VII. adotar todas as medidas necessárias para viabilizar a execução da operação, arcando com os custos e despesas operacionais que não estejam expressamente atribuídos ao CONTRATANTE neste Contrato.
11.4.	A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas: a) Nos termos do Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei n° 14.133/2021. b) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
12.1.1	Sem prejuízo das penalidades previstas na **Parte Geral** deste Contrato, à CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes sanções: a) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 154 a 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa. b) As sanções poderão incluir advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade. c) A multa poderá ser descontada dos valores eventualmente devidos ou cobrada judicialmente, sem prejuízo da responsabilização civil e penal.

13.1.	O Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou nas seguintes situações específicas: I. por descumprimento contratual devidamente constatado; II. por inexecução culposa de qualquer das fases previstas na Cláusula Terceira; III. por alteração normativa que inviabilize a continuidade da operação; IV. por decisão unilateral do CONTRATANTE, por conveniência administrativa, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
15.1.	O prazo de vigência da contratação é de 27 (vinte e sete) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável nos termos do Artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.
	(x) A execução de cada fase observará os prazos definidos no cronograma a ser aprovado pelo CONTRATANTE, que poderá ajustar os prazos de acordo com a necessidade administrativa ou com exigências dos órgãos reguladores. **FASE 1 – Estruturação preliminar, compreendendo:** a) Elaboração e apresentação de cronograma para modelagem, estruturação e distribuição da Operação de Securitização, contendo o detalhamento de todos os eventos e respectivos prazos; b) Análise do fluxo de recebíveis sob os aspectos estatísticos (concentração de valores por contribuinte devedor; valores a receber por mês de vencimento e verificação de concentração do fluxo; grau de inadimplência; histórico de comportamento vencimento/pagamento/ inadimplência; projeção de inadimplência) e outras variáveis para fins de identificar o comportamento do fluxo de recebíveis que será utilizado para lastro e modelagem da Operação de Securitização; c) Obtenção de *rating* preliminar para a Operação de Securitização, se necessário; d) Estruturação conceitual da Operação de Securitização e modelagem financeira com base no fluxo dos recebíveis; e) Indicação do melhor veículo securitizador para a estrutura da operação (emissor dos Valores Mobiliários); f) Análise de cenários com indicação de valor da Operação de Securitização, quantidade de valores mobiliários a subscrever, remuneração, prazo, carência, fluxo de amortização, acompanhado de comparação das vantagens e desvantagens de cada alternativa; g) Proposição de estrutura preliminar para a Operação de Securitização; e h) Apresentação de Relatório Técnico indicando a modelagem financeira para a Operação de Securitização, abordando, inclusive, as questões referidas nas alíneas anteriores. **FASE 2 – Documentos da Operação de Securitização, compreendendo:** a) Definição da estrutura jurídica da Operação de Securitização; b) Identificação da documentação necessária à realização da Operação de Securitização; c) Elaboração e apresentação de minutas de todos os instrumentos e documentos legais exigidos pela estrutura da Operação de Securitização e emissão de opinião legal. **FASE 3 – Formatação final da Operação de Securitização, compreendendo:** a) Preparação das documentações exigidas pela legislação vigente e versões finais dos contratos quando necessários, considerando os ajustes a serem feitos em

atendimento à orientação da Procuradoria Geral do Estado;

b) Sondagem preliminar de interesse dos potenciais investidores;

c) Estimativa do volume financeiro da Operação de Securitização, a ser levado a mercado e da taxa de remuneração;

d) Obtenção de *rating* definitivo para a Operação de Securitização;

e) Avaliação das melhores condições de captação, considerando demanda, custo, prazo de amortização dos Valores Mobiliários, nível de subordinação e destinação dos recursos;

15.6.

f) Pedido e obtenção de registro definitivo de distribuição pública de valores mobiliários junto à CVM - Comissão de Valores Mobiliários, se necessário;

g) Assessoramento no registro de emissor de valores mobiliários junto à CVM – Comissão de Valores Mobiliários, para o veículo securitizador definido, se necessário;

h) Preparação de material informativo (road-show) para investidores.

i) Subcontratação de outros prestadores de serviço auxiliares, necessários à implementação da Operação de Securitização;

j) Contratação do Agente de Assessoramento à Cobrança pelo Veículo Securitizador, mediante indicação da CONTRATADA e anuência do CONTRATANTE.

FASE 4 – Captação de recursos, compreendendo:

a) Apresentação da estrutura da Operação de Securitização para potenciais investidores;

b) Atendimento a dúvidas e reuniões bilaterais com potenciais investidores;

c) Publicação dos avisos necessários à realização da Operação de Securitização;

d) Apuração do volume financeiro da operação e taxa de remuneração em processo de *bookbuilding*, sujeitando-se a efetiva aceitação das ordens coletadas e aprovação pelo CONTRATANTE; e,

e) Liquidação financeira da subscrição dos valores mobiliários, com a confirmação dos recursos creditados em conta bancária indicada pelo CONTRATANTE.

O CONTRATANTE emitirá, por escrito, autorização para o início de cada fase, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da emissão da ordem inicial de serviço, admitindo-se prorrogação, mediante justificativa fundamentada e anuência do CONTRATANTE.

Ao final de cada Fase, a CONTRATADA deverá elaborar um relatório detalhado sobre as atividades realizadas, consolidando as informações levantadas e os documentos produzidos.

O CONTRATANTE deverá aprovar a proposta de estruturação e as demais condições da Operação de Securitização, assim como a minuta dos instrumentos jurídicos, conforme apresentadas pela CONTRATADA.

O CONTRATANTE poderá ainda interromper a qualquer momento a execução dos Serviços Contratados, sem qualquer ônus, caso entenda que a Operação de Securitização se tornou economicamente inviável ou juridicamente inadequada, quando então a CONTRATADA fará jus tão somente ao ressarcimento das despesas incorridas e efetivamente comprovadas com contratação de terceiros, limitado ao valor máximo de R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), conforme estimativa demonstrada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), notadamente

em seu Anexo II.

Uma vez concluída a Operação de Securitização com a liquidação financeira da oferta pública dos Valores Mobiliários, a CONTRATADA ficará obrigada a apoiar o CONTATANTE durante o prazo de 2 (dois) anos, para atendimento de eventuais questionamentos.

( ) Não se aplica

( ) É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

(X) Será permitida a subcontratação de ____ % (_____ por cento) do objeto contratado, na forma indicada no Termo de Referência, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

16.1.1. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

16.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

16.1.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

16.1.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

16.1.5. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, nos limites estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato.

16.1.6. As subcontratações a serem realizadas pela CONTRATADA e, quando cabível, por meio da Companhia Securitizadora ou Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC, somente poderão ocorrer mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, e deverão abranger apenas serviços assessórios específicos e que sejam necessários ou pertinentes à boa execução da Operação de Securitização.

16.1.7. Durante as etapas de estruturação e implementação da Operação de Securitização, até a emissão dos Valores Mobiliários e liquidação financeira da oferta pública, a CONTRATADA fica integralmente responsável pela perfeita execução dos serviços subcontratados, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades dos respectivos prestadores, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações correspondentes ao objeto da subcontratação.

16.1.8. As subcontratações serão formalizadas de acordo com o seguinte procedimento:

I. Submissão, pela CONTRATADA, de pedido por escrito e fundamentado de subcontratação parcial, contendo descrição do serviço que se pretende subcontratar, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor da parcela a ser subcontratada;

II. Autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, para a subcontratação parcial, desde que seja verificado o cumprimento dos requisitos necessários para a

16.1	subcontratação; III. Apresentação pela CONTRATADA dos documentos do subcontratado relativos à regularidade fiscal e trabalhista exigidos na habilitação do certame, bem como de documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/ 2021; IV. A capacidade técnica dos subcontratados será aferida pela CONTRATADA mediante a observância dos seguintes critérios: a) Prospecção de prestador de serviços com experiência consistente em atuação regular nas operações de emissão de valores mobiliários colocadas no mercado de capitais; b) Comprovação de habilitação técnica necessária à execução do serviço, bem como da experiência profissional da equipe técnica alocada na prestação do serviço; c) A habilitação técnica deverá ser demonstrada por meio de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado/público ou por meio de documento público que possibilitará aferir tal qualificação técnica, por exemplo – prospecto de operação realizada no mercado de capitais e que esteja disponível na internet – site de emissor, CVM, ANBIMA, etc. Adicionalmente, deverá apresentar comprovante de registro do prestador de serviço em entidade regulatória, quando requerido; d) A experiência profissional deverá ser demonstrada por meio de currículo individual da equipe técnica designada para a prestação do serviço contratado. V. Análise e autorização da subcontratação parcial pelo CONTRATANTE, por escrito, desde que verificado o preenchimento dos requisitos, após exame da documentação do subcontratado apresentada pela CONTRATADA. A CONTRATADA poderá substituir, no prazo que lhe for assinalado pelo CONTRATANTE, o subcontratado cuja capacidade técnica não seja demonstrada conforme aqui previsto, ficando mantido o objeto; VI. Apresentação pela CONTRATADA de cópia do Termo de Subcontratação, ou ajuste equivalente celebrado entre a CONTRATADA e o subcontratado, o qual será juntado aos autos do processo administrativo. Este procedimento também é aplicável às hipóteses de substituição do subcontratado. 16.1.9. Os custos das subcontratações correrão à conta da CONTRATADA nos serviços realizados na etapa de estruturação e implementação da operação e à conta do fluxo financeiro produzido pelos direitos creditórios na etapa de manutenção da Operação de Securitização. 16.1.10. Os serviços necessários à manutenção da Operação de Securitização, serão assumidos ou contratados pelo Veículo Securitizador, mediante indicação da Instituição Financeira com anuência da Secretaria de Estado da Fazenda e serão custeados pelo Veículo Securitizador, com suporte no fluxo financeiro gerado pelos Direitos Creditórios cedidos, até liquidação final da Operação de Securitização. 16.1.11. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente de órgão ou entidade integrante da administração indireta do Estado, ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau. 16.1.12. A CONTRATADA deverá atuar como empresa coordenadora líder da oferta pública no contexto da Operação de Securitização e as eventuais subcontratações

ou associações a outras instituições serão de sua inteira responsabilidade, inclusive pela qualidade dos serviços de terceiros prestados, pela remuneração e pelas despesas relacionadas aos serviços necessários à consecução do objeto da presente licitação, e seu pagamento deverá ser realizado diretamente pela CONTRATADA aos terceiros contratados, não implicando qualquer custo adicional para o CONTRATANTE.

A aplicação da LGPD ao presente contrato abrange, ainda, as seguintes disposições:

17.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

17.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

17.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados

com terceiros;

e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) sempre que necessário, orientará a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.7) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

17.14

e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.10) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as

informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;

e.1.14) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

e.1.15) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato

17.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.

17.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

17.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

17.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

17.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

17.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

17.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

17.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

17.14. A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre quaisquer informações, documentos ou dados recebidos do CONTRATANTE ou acessados em razão da

	execução deste Contrato, comprometendo-se a utilizá-los exclusivamente para sua finalidade e a não os divulgar a terceiros sem autorização expressa. 17.15. O dever de confidencialidade subsistirá mesmo após a extinção contratual, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, salvo se houver determinação legal ou judicial em sentido contrário.
18.1	( ) Não se aplica ao presente contrato a previsão de matriz de riscos. (x) São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos a seguir relacionados, conforme matriz de riscos em anexo: a) Planejamento da Contratação b) Seleção do Fornecedor c) Gestão Contratual
18.3	Sem prejuízo das providências previstas na **Parte Geral** deste Contrato, poderão ser tomadas as seguintes providências caso ocorram as situações descritas no item 18.1 da **Parte Específica** [...]

Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Estado de Piauí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, na presença de testemunhas.

Emílio Joaquim de Oliveira Júnior
Secretário da Fazenda
P/ CONTRATANTE

Renato Hermann Cohn
PROCURADOR – BANCO BTG PACTUAL S/A
P/CONTRATADA

Testemunhas:

Ricardo Cardoso Pires - Superintendente SUPAFT

Paulo Sérgio Patrício de Lima – Supervisor NUCON

Documento assinado eletronicamente por **PAULO SERGIO PATRICIO DE LIMA - Matr.0003093-7**, **Agente de Tributos da Fazenda Estadual**, em 29/04/2026, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **EMILIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JUNIOR - Matr.0434161-9**, **Secretário(a) da Fazenda**, em 29/04/2026, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO CARDOSO PIRES - Matr.0315748-2**, **Superintendente SUPAFT**, em 29/04/2026, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **RENATO HERMANN COHN**, **Usuário Externo**, em 29/04/2026, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0023765487** e o código CRC **50FDD197**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00009.010671/2025-65

SEI nº 0023765487

Fundamento Legal: artigo 79, III da Lei n° 14.133/2021 c/c decreto estadual nº 21.872/2023.

Prazo de Vigência: O prazo de vigência até a conclusão final do seu escopo com prazo máximo de 90 (noventa) dias. Artigo 111 da Lei n° 14.133/2021.

Data da Assinatura da Autorização de Compra: 29 de abril de 2026

Valor: R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)

Unidade Orçamentária: 170101

Natureza de Despesa: 339030

Signatário da Autorização de Compra:

Contratante: Dirceu Hamilton Cordeiro Campêlo (Secretário de Estado da Saúde)

Contratada: Robert Nascimento (Representante)

Dirceu Hamilton Cordeiro Campêlo

(Secretário de Estado da Saúde)

(Transcrição da nota EXTRATOS de Nº 12043, datada de 30 de abril de 2026.)

SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 008/2026

Número do Processo de Licitação: 00009.010671/2025-65

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico SEFAZ-PI nº. 90002/2026

Fundamento Legal: Pregão Eletrônico SEFAZ-PI nº. 90002/2026, conforme o despacho exarado no Processo Administrativo SEI nº. 00009.010671/2025-65, vinculado ao Parecer CGE-PI Nº 143/2026 e ao Parecer PGE-PI Nº 021/2026, e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual n. 21.872/2023, os quais se submetem as partes para todos os efeitos.

Contratante: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEFAZ-PI.

CNPJ do Contratante: 06.553.556/0001-91.

Contratada: BANCO BTG PACTUAL S.A.

CNPJ/CPF da Contratada: 30.306.294/0001-45

Resumo do Objeto do Contrato: Constitui objeto deste contrato a contratação de instituição

Anexo BTG DOE CONTRATO (0023872582) SEI 00009.010671/2025-65 / pg. 33

financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e habilitada pela Comissão de Valores Mobiliário (CVM) para atuar no sistema de distribuição de valores mobiliários (Instituição Financeira), de forma isolada ou em consórcio para assessorar tecnicamente o Estado na estruturação e na implementação de operação de securitização de recebíveis lastreada em créditos tributários (Operação de Securitização).

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 27 (vinte e sete) meses contados da data de sua assinatura do contrato, prorrogável nos termos do Artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, com vista à cobertura contratual de todo o período da garantia.

Prazo de execução: A execução é a definida no item 15.6 da Parte Específica do contrato.

Data da Assinatura do Contrato: 29/04/2026.

Valor: O valor mensal da contratação será ad exitum com taxa de remuneração de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), calculado sobre o total dos Valores Mobiliários distribuídos no mercado de capitais, da classe sênior e da classe mezanino, se houver, incluindo aqueles subscritos em caráter obrigatório pela CONTRATADA.

Ação Orçamentária: 13.101.04.122.0109.2000

Natureza da Despesa: 33.90.35

Fonte de Recursos: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

Nº. da Nota de Reserva no SIAFE: 2026NR00145

Nº da Reserva Orçamentária: 2026RO05010

Nº Automático do Contrato no SIAFE: 26100799

Signatários do Contrato:

Pela Contratante: EMÍLIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JÚNIOR.

Pela Contratada: RENATO HERMANN COHN

PORTARIA SEFAZ-PI/SUPAFT/UNAFIN/NUCON Nº 019/2026

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, LOGÍSTICA E TALENTOS HUMANOS DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto S/Nº. De 03 de abril de 2023, publicado no DOE-PI nº. 66, na página 16, tendo em vista o disposto no artigo 10, inciso II, da Lei Complementar nº. 13, de 03 de janeiro de 1994 e conforme o teor da Portaria SEFAZ-PI/GASEC/SUPAFT/UNAFIN nº. 01/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar como Gestora do Contrato nº 008/2026 a servidora **MARIA DAS GRAÇAS**

Anexo BTG DOE CONTRATO (0023872582) SEI 00009.010671/2025-65 / pg. 34

financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e habilitada pela Comissão de Valores Mobiliário (CVM) para atuar no sistema de distribuição de valores mobiliários (Instituição Financeira), de forma isolada ou em consórcio para assessorar tecnicamente o Estado na estruturação e na implementação de operação de securitização de recebíveis lastreada em créditos tributários (Operação de Securitização).

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 27 (vinte e sete) meses contados da data de sua assinatura do contrato, prorrogável nos termos do Artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, com vista à cobertura contratual de todo o período da garantia.

Prazo de execução: A execução é a definida no item 15.6 da Parte Específica do contrato.

Data da Assinatura do Contrato: 29/04/2026.

Valor: O valor mensal da contratação será ad exitum com taxa de remuneração de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), calculado sobre o total dos Valores Mobiliários distribuídos no mercado de capitais, da classe sênior e da classe mezanino, se houver, incluindo aqueles subscritos em caráter obrigatório pela CONTRATADA.

Ação Orçamentária: 13.101.04.122.0109.2000

Natureza da Despesa: 33.90.35

Fonte de Recursos: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

Nº. da Nota de Reserva no SIAFE: 2026NR00145

Nº da Reserva Orçamentária: 2026RO05010

Nº Automático do Contrato no SIAFE: 26100799

Signatários do Contrato:

Pela Contratante: EMÍLIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JÚNIOR.

Pela Contratada: RENATO HERMANN COHN

PORTARIA SEFAZ-PI/SUPAFT/UNAFIN/NUCON Nº 019/2026

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, LOGÍSTICA E TALENTOS HUMANOS DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto S/Nº. De 03 de abril de 2023, publicado no DOE-PI nº. 66, na página 16, tendo em vista o disposto no artigo 10, inciso II, da Lei Complementar nº. 13, de 03 de janeiro de 1994 e conforme o teor da Portaria SEFAZ-PI/GASEC/SUPAFT/UNAFIN nº. 01/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar como Gestora do Contrato nº 008/2026 a servidora **MARIA DAS GRAÇAS**

Anexo BTG DOE PORTARIA DE FISCAL (0023872700) SEI 00009.010671/2025-65 / pg. 35

MORAES MOREIRA RAMOS, Auditora Fiscal da Fazenda Estadual, Matrícula nº. 091.081-3, exercendo a função de Superintendente da Receita - SUPREC.

Art. 2º. Designar como Fiscais do Contrato nº 008/2026 o servidor **ORISVALDO TEIXEIRA MINEIRO**, Auditor Fiscal da Fazenda Estadual, exercendo a função de Presidente da COTAC, desta Secretaria da Fazenda, Matricula: nº. 091.059-7 e como substituto, o servidor **FERNANDO JUFAT CAVALCANTI DA FONSECA,** Auditor Fiscal da Fazenda Estadual**,** Matrícula nº. 170.845-7, exercendo a função de Diretor da Unidade de Controle da Arrecadação e Recuperação do Crédito Tributário - UNICAD.

I - Contrato nº. 008/2026 - BANCO BTG PACTUAL S.A., CNPJ: 30.306.294/0001-45, assinado em 29 de abril de 2026.

II - Objeto do Contrato: Contratação de instituição financeira, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e habilitada pela CVM para atuar no sistema de distribuição de valores mobiliários (Instituição Financeira), de forma isolada ou em consórcio, para assessorar tecnicamente o Estado na estruturação e na implementação de operação de securitização de recebíveis lastreada em créditos tributários (Operação de Securitização).

Parágrafo único: Antes de efetivar o atesto nas notas fiscais ou faturas, os fiscais de contrato deverão proceder à fiscalização contratual, registrando no Sistema de Contratos da Secretaria da Fazenda do Piauí todas as ocorrências durante a vigência contratual.

Art. 3º. Cientificar que responderá solidariamente, perante aos órgãos competentes, os fiscais que atestarem a prestação do serviço em desacordo com o especificado no contrato.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura do contrato acima especificado.

Cientifique-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Teresina (PI), 29 de abril de 2026.

RICARDO CARDOSO PIRES

Superintendente - SUPAFT

Matrícula nº. 315.748-2

(Transcrição da nota EXTRATOS de Nº 12044, datada de 30 de abril de 2026.)

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO DO PIAUÍ – SETUR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 098/2026

Processo Administrativo SEI Nº: 00153.000517/2026-01

Nome do Contratante: Secretaria de Estado do Turismo do Piauí – SETUR

Anexo BTG DOE PORTARIA DE FISCAL (0023872700) SEI 00009.010671/2025-65 / pg. 36